

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso: FAMI2030-2025-27

Data de publicação: 21/10/2025

Natureza do aviso: Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Português Língua de Acolhimento

Apoio para

Português Língua de Acolhimento

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis ao presente aviso ações de formação em língua portuguesa, incluindo:

- a) aprendizagem da língua portuguesa, nomeadamente, de alfabetização e competências básicas no domínio do alfabeto latino e da língua portuguesa;
- b) imersão na língua, designadamente, atividades socioculturais e sessões sobre direitos e deveres dos cidadãos estrangeiros em Portugal.

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)¹, através dos estabelecimentos de ensino público, o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I.P.), através da sua rede de centros de gestão direta e participada, e as entidades que integram a rede nacional de Centros Qualifica. No caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, consideram-se as congéneres das entidades suprarreferidas.

Área geográfica abrangida

Regiões de Lisboa e Algarve e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Período de candidaturas

21/10/2025 a 28/11/2025 (18:00)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo	Taxa máxima de cofinanciamento
9 000 000,00€	FAMI	90%

Programa financiador

Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

¹ Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 99/2025, de 28 de agosto, as referências feitas à DGEstE constantes de diplomas legais e regulamentares, atos, contratos e outros instrumentos normativos, consideram-se feitas à entidade que lhe suceda nas atribuições em causa, designadamente: Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P. e Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00 – gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa FAMI 2030

Telefone: (+351) 910 447 101

Correio eletrónico: fami.geral@fami2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A(s) operação(ões) a apoiar, enquanto ação(ões) específica(s) (código 004) no âmbito da execução do Plano Nacional de Implementação do Pacto em matéria de Migração e Asilo, enquadra(m)-se no Objetivo Específico 2 - Migração legal e integração - do Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, alterada pelas C(2023)7348, de 23 de outubro, C(2024)3259, de 24 de maio, pela Decisão do Estado-Membro 04/2024/SEFAMI, de 19 de setembro, e C(2025) 4145, de 22 de junho, incidindo o presente aviso na medida de execução “Promover medidas de integração para a inclusão económica e social dos nacionais de países terceiros e medidas de proteção das pessoas vulneráveis no contexto de medidas de integração que facilitem o reagrupamento familiar e preparem a participação ativa dos nacionais de país terceiro na sociedade de acolhimento e a sua aceitação por parte dessa sociedade, com a participação das autoridades nacionais e, em particular, das autoridades regionais ou locais e de organizações da sociedade civil, incluindo organizações de refugiados e organizações lideradas por migrantes, e de parceiros sociais”, conforme estabelecido no anexo II do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Em termos concretos, o presente aviso visa apoiar a implementação de cursos de Português Língua de Acolhimento destinados a nacionais de países terceiros com idade igual ou superior a 16 anos, cuja língua materna não é a língua portuguesa e/ou que não detenham competências básicas, intermédias ou avançadas em língua portuguesa, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECRL). Neste sentido, aqueles cursos certificam os níveis A1+A2 (Utilizador Elementar) e B1+B2 (Utilizador Independente).

Dotação

Programa	Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2021-2027
Prioridade do Programa	n.a.
Objetivos específicos	OE2 – Reforçar e favorecer a migração legal para os Estados-Membros, de acordo com as suas necessidades económicas e sociais, e promover e contribuir para a integração e inclusão social efetivas dos nacionais de países terceiros
Tipologia de ação	HSO9.2-01 – Integração económica e social de NPT e proteção das pessoas vulneráveis
Tipologia de intervenção	HSO9.2-01-05 – Integração e participação ativa de NPT na sociedade portuguesa

Tipologia de operação	9029 – Português língua de acolhimento			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FAMI	9 000 000,00€	90%	N.A.	N.A.
Dotação Global	9 000 000,00€	90%	N.A.	N.A.

No caso das entidades sem fins lucrativos que integram a rede nacional de Centros Qualifica, a contrapartida pública nacional é assegurada via Orçamento de Estado.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim.
Qual?

Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, na sua redação atual

Cria os cursos de Português Língua de Acolhimento, assim como as regras a que obedecem a sua organização, funcionamento e certificação

Plano Nacional de Implementação do Pacto em matéria de Migração e Asilo,
apresentado à Comissão Europeia.

Plano de Ação para as Migrações, aprovado em reunião do Conselho de Ministros de
03/06/2024.

Tem regulamento específico?

- ☒ Não
- ☐ Sim.
Qual?

Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso ações de formação em língua portuguesa, incluindo:

- a) aprendizagem da língua portuguesa, nomeadamente, de alfabetização e competências básicas no domínio do alfabeto latino e da língua portuguesa;
- b) imersão na língua, designadamente, atividades socioculturais e sessões sobre direitos e deveres dos cidadãos estrangeiros em Portugal.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem aceder aos apoios a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)¹, através dos estabelecimentos de ensino público, o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I.P.), através da sua rede de centros de gestão direta e participada, e as entidades que integram a rede nacional de Centros Qualifica. No caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, consideram-se as congéneres das entidades suprarreferidas.

Os destinatários finais são os nacionais de países terceiros que reúnam as condições definidas na Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, na sua redação atual.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A entidade beneficiária tem de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, garantido que não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma. A operação proposta, de modo a assegurar a sua elegibilidade, deve satisfazer os requisitos estabelecidos no artigo 19.º do referido Decreto-Lei.

A candidatura pode ser apresentada individualmente ou em cooperação na modalidade de parceria. Caso seja apresentada na modalidade de parceria, aplica-se o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira ação formativa. A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação formativa realizada no âmbito da operação aprovada.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual ou em cooperação	01	As operações não podem ultrapassar os 36 meses

No caso da DGEstE¹ e do IEPF, I.P., o número máximo de candidaturas é de uma por região.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme disposto no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, a(s) operação(ões) que tenha(m) sido materialmente concluída(s) ou totalmente executada(s) antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados, não pode(m) ser selecionada(s) para apoio do Fundo. Assim, a(s) operação(ões) a apoiar no âmbito do presente aviso não poderá(ão) estar concluída(s) à data de apresentação de candidatura.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção, aplicando-se a modalidade de taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação nos termos da alínea e) n.º 3 do artigo 53.º conjugado com o n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual.

A taxa de cofinanciamento da(s) operação(ões) é de 90%. A operação deve garantir o seu início até 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura e deve ser materialmente concluída até à data-limite do período de elegibilidade da despesa (31 de dezembro de 2028).

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**
- Não aplicável.
- As entidades potencialmente beneficiárias não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que as atividades desenvolvidas não têm caráter concorrencial por traduzirem uma atribuição de natureza formativa/educativa, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- | | | | | |
|---|--------------------------------------|-----------|--------|---------------------------------------|
| ☐ Custos reais | | | | |
| ☐ Custos Unitários | ☐ Em programa | | | Data da decisão |
| | ☐ Nacional | | | Deliberação CIC nº |
| ☐ Montantes Fixos | ☐ Em programa | | | Data da decisão |
| | ☐ Nacional | | | Deliberação CIC nº |
| ☒ Taxa Fixa | 40% | % da taxa | Artigo | 53.º do RDC,
alínea d) do
n.º 1 |
| ☐ Financiamento não associado a custos | | | | Data da decisão |
- ☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No concernente aos custos elegíveis no presente aviso por concurso, consideram-se:

- a) Custos com formandos
 - i. Bolsas de formação
 - ii. Alimentação
 - iii. Transportes
 - iv. Alojamento
 - v. Acolhimento de crianças e jovens a cargo dos formandos
 - vi. Seguros
- b) Custos elegíveis diretos com pessoal, ou seja, docentes e formadores (quando e só relativamente a monitoria)
 - i. Remuneração base do pessoal com ligação direta à operação
 - ii. Subsídio de refeição
 - iii. Subsídios de férias e de Natal
 - iv. Contribuições para a Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações (entidade patronal)
 - v. Honorários de profissionais cuja função está diretamente relacionada com a operação ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas (não inclui as despesas de deslocação)
- c) Restantes custos elegíveis da operação
 - i. a fixação do valor referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada após apuramento da base de incidência, isto é, os custos elegíveis diretos com pessoal, (docentes e formadores, quando e só relativamente a monitoria) quer em sede de análise de candidatura e/ou pedido de alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do FAMI 2030, o período de elegibilidade da despesa está compreendido entre 1 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2028.

No que respeita aos recursos humanos, apenas são elegíveis as despesas com os trabalhadores diretamente afetos à operação, ou seja, docentes e formadores, quando e só relativamente a monitoria, devendo ser observados os termos e limites de elegibilidade previstos no artigo 26.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual.

No que respeita a despesas com aquisições de bens e serviços deverá ser respeitado o Código dos Contratos Públicos, caso se trate duma entidade adjudicante nos termos desse mesmo Código. As restantes entidades encontram-se, igualmente, obrigadas a assegurar os princípios da economia, da eficiência e da eficácia, bem como da relação custo-benefício.

No atinente às demais regras de elegibilidade da despesa, são consideradas as disposições do artigo n.º 20 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Ao presente aviso por concurso aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao aviso, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos diretos elegíveis com pessoal, ou seja, docentes e formadores (quando e só relativamente a monitoria) para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação. Os encargos com os formandos serão financiados na modalidade de custos incorridos e pagos (custos reais), tal como os encargos com os formadores (custos diretos do trabalho – base de incidência da taxa).

Formas de pagamento ☒ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☐ **Contra fatura**

O pagamento a título de adiantamento reveste a modalidade de adiantamento inicial de 5% do valor total de fundo aprovado, sendo aplicado isoladamente e após a assinatura do termo de aceitação e subsequente comunicação da data de início da operação no Balcão dos Fundos por parte das entidades com operações aprovadas.

Todos os pedidos de pagamento, seja a título de adiantamento, reembolso ou de saldo final, são apresentados no Balcão dos Fundos. No caso dos pedidos de reembolso e de saldo final, o pagamento depende de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, da despesa apresentada pela entidade, tendo em consideração a execução física da operação.

A soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não pode ser superior a 90% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Em regra, os pedidos de reembolso são efetuados a cada três meses, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão dos Fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, correspondente aos três meses que o antecedem.

Indicadores de realização

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.2-01-05 - Integração e participação ativa de NPT na sociedade portuguesa	
Tipologia de operação	9029 – Português língua de acolhimento	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HCO203a	Participantes em cursos de língua	N.º
Descrição	Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua redação atual. Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro. Curso de línguas significa um curso de formação para ajudar NPT com autorização de residência e requerentes de proteção internacional a aprender a (s) língua (s) oficial (is) do país de acolhimento, para que possam participar social e economicamente na sociedade de acolhimento.	
Método de cálculo	Somatório do número de indivíduos apoiados e que participaram em cursos de língua	
Observações	Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual. Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez. O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio. Todos os participantes relatados neste subindicador também devem ser relatados no indicador principal HCO203, não podendo, em caso algum, exceder o valor reportado no indicador principal. <i>(Não aplicável ao presente aviso)</i>	

Indicadores de resultado

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.2-01-05 - Integração e participação ativa de NPT na sociedade portuguesa	
Tipologia de operação	9029 - Português língua de acolhimento	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HCR208	Participantes em cursos de língua que, após terminarem o curso de língua, melhoraram o seu nível de conhecimento da língua do país de acolhimento em pelo menos um nível do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas ou de um quadro nacional equivalente	N.º
Descrição	Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua redação atual. Para efeitos deste indicador, um participante significa um nacional de um país terceiro. O indicador relata a situação dos participantes conforme percebida pelo nacional de um país terceiro que recebeu apoio de um projeto financiado pelo FAMI. O nível de proficiência é um resultado formal, que é obtido quando um órgão competente (por exemplo, provedor de curso de línguas) determina que um indivíduo alcançou resultados de aprendizagem de acordo com um determinado padrão. O Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas define seis níveis de proficiência linguística de A1 a C2. No âmbito do FAMI 2030, consideram-se quatro níveis de proficiência linguística de A1 a B2.	
Método de cálculo	Somatório do número de indivíduos que melhoraram o seu nível de conhecimento da língua do país de acolhimento em pelo menos um nível	
Observações	Quando a pessoa integra o projeto, ela pode ser registada e relatada sob este indicador. Se a mesma pessoa receber diferentes formas de apoio, deve ser reportada apenas uma vez no projeto. Se, no entanto, uma pessoa sair de um projeto e começar num projeto diferente, isso será considerado e registado como uma nova participação. Apenas um resultado por participante é reportado, mesmo que um participante tenha melhorado sua proficiência em mais de um nível no mesmo projeto. Tentativas mal sucedidas de melhorar o nível de proficiência não anulam o relatório do resultado positivo. Considera-se um resultado positivo quando o nível de proficiência inicial do participante é melhorado em pelo menos um nível. Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens,	

	mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual.
	Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.2-01-05 - Integração e participação ativa de NPT na sociedade portuguesa	
Tipologia de operação	9029 - Português língua de acolhimento	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HCR209	Participantes que comunicaram que a atividade foi útil para a sua integração	N.º
Descrição	Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua redação atual. Para efeitos deste indicador, um participante significa um nacional de um país terceiro. O indicador relata a situação dos participantes conforme percebida pelo nacional de um país terceiro que recebeu apoio de um projeto financiado pelo FAMI. Um participante deve indicar pelo menos duas das cinco áreas a seguir referidas, em que a atividade foi útil: (1) integração no mercado de trabalho, (2) aquisição de conhecimentos da língua do país de acolhimento, (3) relações com a população / comunidade local e participação ativa na sociedade, (4) habitação, (5) saúde. Mesmo que um participante receba um tipo de apoio, ele pode influenciar mais de uma área. Por exemplo, a participação em um curso de línguas pode ter um impacto na integração no mercado de trabalho e nas relações com a comunidade local; a orientação profissional personalizada pode ter impacto na aquisição de habitação e nas relações com a comunidade local. As relações com a população / comunidade local e a participação ativa na sociedade abrangem, por ex. envolvimento em atividades locais / ONG, envolvimento de pais em atividades extracurriculares, trabalho voluntário em benefício da sociedade de acolhimento, participação em clubes desportivos, participação de crianças em organizações juvenis. Qualquer tipo de apoio fornecido ao participante no âmbito do indicador HCO203 pode contribuir para este indicador de resultado.	
Método de cálculo	Somatório do número de indivíduos que participam na operação e a consideram útil	
Observações	Se um participante participou em várias atividades de formação no mesmo projeto, devem ser seguidas as seguintes etapas para registar os dados: (1) registar o resultado de cada participante após o participante terminar cada atividade;	

	(2) calcular o resultado global para cada participante estabelecendo a média dos resultados individuais relatados no ponto (1). Esta etapa é realizada após o encerramento do projeto. (3) Se o resultado geral do participante for positivo, reporte-o no indicador. O resultado geral é considerado positivo quando a maioria das respostas (> 50%) referem que o participante está a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a atividade formativa. Se o resultado geral for 50:50 (por exemplo, duas respostas positivas e duas negativas), o resultado mais recente registado deve ser relatado como resultado geral para este participante. No ponto 1, se um participante receber várias formas de apoio, a sua avaliação deve ser solicitada e registada várias vezes. Se possível, a avaliação deve ser solicitada sempre que o participante terminar de receber um apoio específico, por exemplo. curso de idiomas, curso de orientação cívica, assistência jurídica/psicológica. Se um tipo específico de apoio consistir em várias etapas/reuniões/intercâmbios, mas interligados, a avaliação é solicitada apenas uma vez. Os dados reportados em sede de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual. Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez. O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio.
--	--

O valor acumulado de cada indicador deve ser reportado em cada pedido de pagamento e a entidade deve conservar as evidências documentais associadas que permitam aferir os valores apresentados, as quais poderão ser objeto de análise pela Autoridade de Gestão do FAMI 2030 em sede de verificações de gestão.

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. A meta do indicador de resultado HCR208 | *Participantes em cursos de língua que, após terminarem o curso de língua, melhoraram o seu nível de conhecimento da língua do país de acolhimento em pelo menos um nível do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas ou de um quadro nacional equivalente*, a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, deverá concorrer para o cumprimento da meta (a atingir até final 2029) definida no Programa FAMI 2030.
2. Quando o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 80% da meta contratualizada, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, nos seguintes

termos: por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p., até o máximo de 5% sobre o custo total elegível a aprovar no saldo final da operação.

3. A correção financeira será aplicada em sede de saldo final com base nos dados disponibilizados pela entidade beneficiária no que se refere ao número de participantes apoiados.

4. Caso o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 50% da meta contratualizada, a decisão de aprovação da candidatura será revogada.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistas pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e até 60 dias úteis antes da data de termo da operação, mediante pedido do beneficiário, exceto quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 02/10/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

A(s) entidade(s) beneficiária(s) está(ão) obrigada(s) a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030.

1. Legislação aplicável:

- Regulamentos comunitários:
 - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual;
 - Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho, na sua redação atual.
- Legislação nacional
 - Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual;

- o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- 2. Normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, disponíveis no site do FAMI 2030 em www.fami2030.gov.pt.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode originar uma redução até 3 % do apoio do fundo europeu à operação em causa.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruída de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos termos e condições fixados no presente aviso.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada consta um conjunto de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030 e ao FAMI 2030.

A apresentação da candidatura implica o preenchimento do Formulário de Candidatura e a submissão dos documentos listados no Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Critérios de seleção

A operação será selecionada em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030 em 02/10/2023, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A entidade deve apresentar evidências e fundamentação que permitam aferir a pontuação de cada item previsto no respetivo critério.

O mérito da candidatura é calculado com base na soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 0 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração “Muito bom”,
- 4 representa uma valoração “Bom”,

- 3 representa uma valoração “Suficiente”,
- 2 representa uma valoração “Insuficiente”,
- 1 representa uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0) quando não existem elementos ou os elementos disponibilizados não são suficientes para pontuar.

A classificação final mínima para a seleção da operação é de 3 pontos, sendo estabelecida com 3 casas decimais.

Adicionalmente, não podem ser selecionados projetos que obtenham uma classificação inferior a 3 no que respeita: i) ao contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta; ii) à garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género.

Critérios de priorização

Em caso de empate na classificação final, o critério de desempate será assegurado pela maior pontuação obtida no critério 1 – Adequação à Estratégia, seguindo-se o critério 4 – Impacto, o critério 3 – Qualidade da operação e, por fim, o critério 2 – Capacidade de execução.

Caso o empate permaneça, considera-se como critério de desempate a data de entrada da candidatura, ou seja, a primeira candidatura a ser submetida no Balcão dos Fundos será a selecionada.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	21-10-2025
Fecho	28-11-2025 (18:00)

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos. O processo de decisão da candidatura integra quatro procedimentos:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade da entidade candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus e em conformidade com o texto do Programa FAMI 2030;
- Avaliação do mérito da candidatura, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030;
- Decisão sobre o financiamento da candidatura em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras do Programa FAMI 2030.

A candidatura terá de observar o cumprimento dos requisitos da alínea a) e da alínea b) para ser realizada a avaliação de mérito referida na alínea c).

A avaliação terá por base o mérito absoluto da candidatura, no sentido de aferir a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa FAMI 2030, o âmbito de aplicação do Fundo em apreço e os princípios transversais aplicáveis.

Tratando-se de um concurso e havendo lugar a concorrência, a candidatura será, ainda, avaliada com base no seu mérito relativo que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas

avaliadas. Serão financiadas, de acordo com essa hierarquização, as candidaturas aprovadas e que se situem dentro da dotação de Fundo prevista no presente aviso.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo máximo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidatura, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, em caso de aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável à entidade candidata e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência dos interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação da decisão final à entidade candidata, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para

o ato, que comprove os poderes de representação da entidade pelo subscritor, o qual deve ser submetido no Balcão dos Fundos no prazo máximo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas no:

- Site do Programa FAMI 2030;
- Site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alteração à candidatura deverão ser efetuados através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos, até 60 dias úteis antes da data de termo da operação, mediante pedido do beneficiário, exceto quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate, quando aplicável, de alterações aos elementos de identificação do beneficiário e dos seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da tipologia de intervenção e/ou de operação, ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir, conforme disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no separador “documentos”:

1. Declaração de compromisso complementar devidamente preenchida em folha timbrada da entidade e assinada digitalmente (de acordo com minuta em anexo a este aviso);
2. Memória descritiva da operação (limite 15 páginas), que inclua obrigatoriamente os seguintes aspetos:
 - i. Apresentação do quadro lógico da operação, por forma a que seja perceptível a relação causal que estrutura a operação, designadamente aquela que se estabelece entre: a) objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e atividades a implementar; b) os indicadores e as respetivas fontes de verificação;
 - ii. Análise de risco às condições de execução da operação e respetivas medidas mitigadoras;
 - iii. Cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - iv. Orçamento detalhado da operação incluindo, quando aplicável, a referência aos regimes de contratação pública previstos e a previsão do pessoal a afetar à operação, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social/CGA e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser apresentada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.
 - v. Constituição da equipa técnica, indicando o perfil técnico-profissional, e a descrição das respetivas funções no âmbito da operação.
3. Cópia dos estatutos atualizados, se aplicável;
4. Cópia da ata de eleição dos membros dos corpos sociais/diretivos em efetividade de funções, se aplicável;
5. Comprovativo bancário em como a entidade proponente possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
6. Acordo escrito estabelecido entre as entidades parceiras, caso a candidatura seja apresentada em modalidade de parceria.

No caso de candidaturas em parceria, os documentos indicados em 1, 3 e 4 devem ser remetidos para cada uma das entidades envolvidas.

A candidatura pode, ainda, conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade da entidade candidata e da operação, bem como do mérito da mesma.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Tipologia de operações	Tipo de beneficiário
Português Língua de Acolhimento Enquadrada no objetivo específico 2 – <i>Migração legal e integração</i>, a presente tipologia de operação visa habilitar os cidadãos nacionais de países terceiros com situação regularizada, ou em processo de regularização, em Portugal, para uma proficiência em língua portuguesa nos termos do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECRL), e certificação dos conhecimentos adquiridos. Visa promover, por este meio, o desenvolvimento dos pré-requisitos essenciais ao desenvolvimento das competências sociais e profissionais, que potenciem a sua empregabilidade e o reforço das oportunidades para a sua integração socioprofissional e cultural efetivas. A presente tipologia de operação aplica-se às regiões de Lisboa e do Algarve, bem como às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)¹, através dos estabelecimentos de ensino público *** Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP, I.P.), através da sua rede de centros de gestão direta e participada *** Entidades que integram a rede nacional de Centros Qualifica

Critérios de seleção	Ponderador
1. Adequação à estratégia	
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	25%
1.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
2. Capacidade de execução	
2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação	15%
2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	
3. Qualidade da operação	
3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	30%
3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	
3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação	
3.4 Grau de intervenção nos territórios com maior incidência de comunidades de nacionais de países terceiros	
4. Impacto	
4.1 Contributo da operação para a promoção da cidadania e a integração social e cultural dos imigrantes	30%

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

Tipologia de operação
Português Língua de Acolhimento

Matriz de Análise

Entidade:		TOTAL
NIF:		0,000

N.º	Crítérios de seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à estratégia		25%	0,000
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa <i>Alinhamento com os objetivos do Programa FAMI 2030 e com os requisitos europeus plasmados no Plano de ação sobre a integração e a inclusão para 2021-2027 (COM(2020) 758 final), tanto ao nível de ações setoriais, como de ações transversais.</i>	50%	0,000
	Muito bom (5): A operação enquadra-se no objetivo específico 2 - Migração legal e integração do Programa FAMI 2030, permitindo dar resposta a 3 ou mais ações do Plano de ação sobre a integração e a inclusão para 2021-2027.		
	Bom (4): A operação enquadra-se no objetivo específico 2 - Migração legal e integração do Programa FAMI 2030, permitindo dar resposta a 2 ações do Plano de ação sobre a integração e a inclusão para 2021-2027.		
	Suficiente (3): A operação enquadra-se no objetivo específico 2 - Migração legal e integração do Programa FAMI 2030, permitindo dar resposta a 1 ação do Plano de ação sobre a integração e a inclusão para 2021-2027.		
	Insuficiente (2): A operação enquadra-se no objetivo específico 2 - Migração legal e integração do Programa FAMI 2030, mas não permite dar resposta a nenhuma das ações do Plano de ação sobre a integração e a inclusão para 2021-2027.		
	Muito insuficiente (1): A operação não se enquadra no objetivo específico 2 - Migração legal e integração do Programa FAMI 2030.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
1.2	Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta <i>Contributo para a meta (2029) do indicador de resultado "Participantes em cursos de língua que, após terminarem o curso de língua, melhoraram o seu nível de conhecimento da língua do país de acolhimento em pelo menos um nível do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas ou de um quadro nacional equivalente".</i>	50%	0,000
	Muito bom (5): A operação prevê apoiar 801 NPT ou mais.		
	Bom (4): A operação prevê apoiar entre 601 e 800 NPT.		
	Suficiente (3): A operação prevê apoiar entre 401 e 600 NPT.		
	Insuficiente (2): A operação prevê apoiar entre 201 e 400 NPT.		
	Muito insuficiente (1): A operação prevê apoiar 200 NPT ou menos.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

2. Capacidade de execução		15%	0,000
2.1	Capacidade de gestão e implementação da operação <i>Capacidade gestonária da entidade com base nos itens: i) existência de recursos humanos dedicados à gestão da operação; ii) capacidade de gestão financeira da operação; iii) experiência na gestão de projetos europeus; iv) envolvimento da direção da entidade na gestão da operação; v) existência de mecanismos de feedback dos NPT sobre a qualidade da operação.</i>	50%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
2.2	Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas <i>Capacidade em assegurar os seguintes itens: i) instalações adequadas e bem dimensionadas à atividade formativa; ii) instalações apetrechadas com material tecnológico adequado; iii) recursos humanos com formação adequada para a realização da atividade formativa; iv) existência de recursos didáticos adequados; v) possibilidade de realização da atividade formativa à distância.</i>	50%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

3. Qualidade da operação		30%	0,000
3.1	Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados <i>Grau de detalhe, fundamentação e alinhamento do plano de trabalho com os objetivos do aviso, devendo apresentar os seguintes itens: i) objetivos específicos, mensuráveis e temporizados; ii) atividades coerentes e alinhadas com os objetivos; iii) cronograma detalhado por atividade e por semestre; iv) orçamento detalhado com a apresentação das bases de cálculo; v) plano de comunicação.</i>	35%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3.2	Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género <i>Capacidade em assegurar os seguintes itens: i) condições de acessibilidade física e informacional nos espaços onde decorre a atividade formativa; ii) utilização de linguagem inclusiva; iii) disponibilização à AG de informação da operação por género conforme previsto no Regulamento (UE) 2021/1147; iv) incorporação da temática da igualdade de oportunidades e de género na operação; v) incorporação de informação sobre mecanismos de denúncia de situações de violência e/ou discriminação na operação.</i>	30%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3.3	Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação <i>Grau de detalhe e sistematização do modelo de acompanhamento, monitorização e avaliação, devendo apresentar os seguintes itens: i) procedimentos de monitorização dos indicadores que assegurem atualizações periódicas; ii) procedimentos de monitorização dos custos que assegurem atualizações periódicas; iii) realização de reuniões de coordenação periódicas; iv) ferramenta/mecanismo de auto-avaliação; v) ferramenta/mecanismo de avaliação externa.</i>	25%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

3.4	Grau de intervenção nos territórios com maior incidência de comunidades de nacionais de países terceiros <i>A candidatura demonstra a realização de ações de Português Língua de Acolhimento em concelhos com maior representatividade de nacionais de países terceiros.</i>	10%	0,000
	Muito bom (5): Quando a totalidade da operação se insere em territórios de elevada incidência de nacionais de países terceiros, ou a cobertura geográfica é suficientemente extensa para abranger os territórios com maior incidência de nacionais de países terceiros.		
	Bom (4): Quando a operação se insere maioritariamente em territórios de elevada incidência de nacionais de países terceiros.		
	Suficiente (3): Quando a operação se insere maioritariamente em territórios de média incidência de nacionais de países terceiros.		
	Insuficiente (2): Quando a operação se insere maioritariamente em territórios de baixa incidência de nacionais de países terceiros.		
	Muito insuficiente (1): Quando a totalidade da operação se insere em territórios de baixa incidência de nacionais de países terceiros.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

4. Impacto	30%	0,000
-------------------	------------	--------------

4.1	Contributo da operação para a promoção da cidadania e a integração social e cultural dos imigrantes <i>A candidatura promove o sentido de pertença à comunidade dinamizando atividades que visam o envolvimento dos participantes. São valorizados itens como: atividades lúdico-pedagógicas que visam a promoção da participação cívica e do diálogo intercultural; testemunhos de membros da comunidade local; envolvimento/articulação com organizações, movimentos cívicos e/ou iniciativas que sejam facilitadoras do processo de integração social e cultural dos migrantes.</i>	100%	0,000
	Muito bom (5): A operação evidencia exemplos de 5 ou mais itens.		
	Bom (4): A operação evidencia exemplos de 4 ou mais itens.		
	Suficiente (3): A operação evidencia exemplos de 3 ou mais itens.		
	Insuficiente (2): A operação evidencia exemplos de 1 ou 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação não evidencia exemplos de itens.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.
A classificação será estabelecida com 3 casas decimais.

Anexo B – 3. Custos simplificados

Documento metodológico OCS

Tipologia de Operação “Português Língua de Acolhimento”

1. Identificação da metodologia de OCS	Aplicação de taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação
2. Identificação da intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i>	As operações de Português Língua de Acolhimento (PLA) visam habilitar os cidadãos nacionais de países terceiros com situação regularizada, ou em processo de regularização, em Portugal, para uma proficiência em língua portuguesa nos termos do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECRL), e certificação dos conhecimentos adquiridos. Visa promover, por este meio, o desenvolvimento dos pré-requisitos essenciais ao desenvolvimento das competências sociais e profissionais, que potenciem a sua empregabilidade e o reforço das oportunidades para a sua integração socioprofissional e cultural efetivas.
3. Programas que aplicam a metodologia	Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI 2030)
4. Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i>	Alínea d) do n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual.
5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i>	Alínea e) n.º 3 do artigo 53.º e n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual.
6. Enquadramento legal da intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i>	Âmbito europeu Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração Anexo II – n.º 2 alínea d) “Promover medidas de integração para a inclusão económica e social dos nacionais de países terceiros e medidas de proteção das pessoas vulneráveis no contexto de medidas de integração que facilitem o reagrupamento familiar e preparem a participação ativa dos nacionais de país terceiro na sociedade de acolhimento e a sua aceitação por parte dessa sociedade, com a participação das autoridades nacionais e, em particular, das autoridades regionais ou locais

e de organizações da sociedade civil, incluindo organizações de refugiados e organizações lideradas por migrantes, e de parceiros sociais.”

Anexo VI – II. Migração legal e integração

“004-Medidas de integração – formação linguística”

Âmbito nacional

Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, na sua redação atual

Cria os cursos de Português Língua de Acolhimento, assim como as regras a que obedecem a sua organização, funcionamento e certificação

7. Prioridade

(Equivalente ao atual Eixo)

Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Medida de execução

Anexo II – n.º 2 alínea d)

Promover medidas de integração para a inclusão económica e social dos nacionais de países terceiros e medidas de proteção das pessoas vulneráveis no contexto de medidas de integração que facilitem o reagrupamento familiar e preparem a participação ativa dos nacionais de países terceiros na sociedade de acolhimento e a sua aceitação por parte dessa sociedade, com a participação das autoridades nacionais e, em particular, das autoridades regionais ou locais e de organizações da sociedade civil, incluindo organizações de refugiados e organizações lideradas por migrantes, e de parceiros sociais.

8. Fundo

Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)

9. Objetivo Específico

Objetivo Específico 2 – Migração Legal e Integração

Reforçar e favorecer a migração legal para os Estados-Membros, de acordo com as suas necessidades económicas e sociais, e promover e contribuir para a integração e inclusão social efetivas dos nacionais de países terceiros.

10. Beneficiários abrangidos pela OCS

(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)¹, através dos estabelecimentos de ensino público, o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I.P.), através da sua rede de centros de gestão direta e participada e entidades que integram a rede nacional de Centros Qualifica. No caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, consideram-se as congéneres das entidades suprarreferidas.

11. Destinatários

(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)

Nacionais de países terceiros, na aceção dada pelo n.º 11 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, que reúnam as condições previstas na Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, na sua atual redação.

12. Indicador

(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)

Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação.

13. Unidade de medida do indicador

(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)

- Os encargos diretos com pessoal afeto à operação serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão, em conformidade com o previsto na descrição de sistemas de gestão e controlo.
- Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.
- Exclui-se os encargos com formandos que são financiados em custos reais.

14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

Montante da OCS = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 40%

Valor do apoio = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 40)%
+ encargos com formandos

Em que:

- Custos elegíveis diretos com pessoal:
 - Remuneração base do pessoal com ligação direta à operação (docentes e formadores, quando e só relativamente a monitoria)
 - Subsídio de refeição
 - Subsídios de férias e de Natal
 - Contribuições para a Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações (entidade patronal)
 - Honorários de profissionais cuja função está diretamente relacionada com a operação ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas (não inclui as despesas de deslocação)
- Restantes custos elegíveis da operação:
 - a fixação do valor referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada após apuramento da base de incidência, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal, quer em sede de análise de candidatura e/ou pedido de alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento será definida em sede de aviso para apresentação de candidaturas respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Custos cobertos pela OCS – Custos elegíveis da operação, que não custos diretos de pessoal, que serão calculados com base na aplicação da taxa fixa de 40%. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

- Equipamentos facilitadores da aprendizagem da língua e de tradução
- Tradução
- Hardware informático
- Software informático (incluindo licenças)
- Domínios e alojamento de páginas online
- Prestação de serviços informáticos
- Avaliação externa
- Deslocações, estadas e ajudas de custo de docentes e formadores
- Ingressos para atividades socioculturais e outras de manifesto interesse no âmbito da TO
- Publicidade e comunicação
- Assessoria externa técnico-financeira para gestão da operação
- Digitalização de recursos
- Materiais consumíveis
- Locação e arrendamento de edifícios, material de informática e transportes
- Outros custos (e.g. contabilista, apoio administrativo)

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Não.

Apenas estão abrangidos pela OCS os restantes custos da operação, que não os custos diretos com pessoal, uma vez que estes últimos constituem a base de aplicação da taxa fixa. Também não são incluídos na OCS os encargos com formandos.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação) dos custos diretos com pessoal afeto à operação e que integram a base para a aplicação da taxa.

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, e os encargos com formandos, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são as seguintes:

- **Remunerações** - Contrato de trabalho ou documento comprovativo de vínculo de emprego ou declaração da entidade empregadora; Certificado de competências pedagógicas (apenas para formadores) ou autorização de exceção quando aplicável; Declaração nominal de afetação à operação com descritivo funcional e taxa de afetação temporal; Comprovativos de registo horário (*timesheet* ou equivalente) para os trabalhadores afetos a tempo parcial; Recibo de vencimento, acompanhado do respetivo comprovativo de pagamento.

No atinente ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, deverá ser entregue o extrato da declaração mensal de remunerações à Autoridade Tributária e Aduaneira e comprovativo de pagamento do imposto, onde conste a menção de que o pagamento foi “efetuado” (ou termo equivalente).

- **Subsídio de refeição** - Recibo de vencimento, acompanhado do respetivo comprovativo de pagamento;
- **Subsídios de férias e de Natal** - Recibo de vencimento, acompanhado do respetivo comprovativo de pagamento;
- **Contribuições para a Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações (entidade patronal)** - Extrato da declaração de remunerações, com identificação de cada colaborador(a), acompanhado de guia de pagamento mensal para a SS e comprovativo de pagamento onde conste a menção de que o pagamento foi “efetuado” ou extrato bancário;
- **Honorários de profissionais cuja função está diretamente relacionada com a operação** - As despesas indexadas a este tipo de custo devem ser acompanhadas de informação com despacho de autorização da despesa, procedimentos de contratação pública e contrato prestação de serviços (caso aplicável). De igual forma, devem ser anexados fatura/recibo (com a identificação dos diferentes tipos de serviços prestados) e comprovativo de pagamento da despesa, onde conste a menção de que o pagamento foi “efetuado” ou extrato bancário, bem como da declaração da entrega do IVA à Autoridade Tributária e Aduaneira (quando aplicável).

As evidências de suporte ao montante apurado de encargos com formandos são as seguintes:

- Comprovativos previstos da Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, na sua atual redação
- Folhas de presenças assinada
- Dados de identificação do participante
- Certificados
- Outras evidências que atestem o acesso aos apoios

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em aviso para apresentação de candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

A verificação das despesas associadas aos custos diretos elegíveis com pessoal que concorrem para a base da taxa terão por base as mesmas regras e evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da Autoridade de Gestão bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operações em apreço.

Restantes custos elegíveis da operação, que não custos diretos com pessoal: Custos elegíveis que serão calculados com base na taxa fixa de 40%. Para estes custos o beneficiário não tem de apresentar qualquer documento justificativo de despesa.

18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado

Problemas:

- Inclusão de profissionais não diretamente ligados à operação;
- Apresentação de taxas de afetação excessivas dos profissionais afetos à operação;
- Inclusão de despesas que não são consideradas custos diretos elegíveis com pessoal (ex. despesas de transporte e ajudas de custo).

Formas de mitigação

A mitigação de tais problemas é efetuada em sede de análise de candidatura e no decurso da execução da operação aprovada, uma vez que os custos diretos elegíveis com pessoal são apoiados em custos reais e, como tal, são verificados os respetivos documentos comprovativos remetidos pela entidade beneficiária. Adicionalmente, em sede de verificações no local serão (re)confirmadas as declarações prestadas pelas entidades beneficiárias em sede de pedidos de pagamento.

Importa, ainda, sublinhar que o risco de sobrevalorização da imputação de encargos com docentes e formadores incluídos na base de incidência, está devidamente acautelado, uma vez que o número de horas de monitoria por curso está limitado à sua duração em horas (sem prejuízo dos casos em que esteja excecionalmente prevista a co-monitoria) e o valor/hora a pagar aos formadores encontra-se devidamente regulado no artigo 26º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual.

19. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS

(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)

Não aplicável por estar em causa nesta metodologia a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

20. Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Não aplicável por estar em causa nesta metodologia a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação

A opção pela utilização da modalidade de custos simplificados teve por base os seguintes motivos:

- os custos reais são difíceis de verificar e demonstrar (pequenas despesas a verificar com pouco ou nenhum impacto específico sobre as realizações esperadas das operações);

- as operações inserem-se num quadro normalizado, com um enquadramento legal já definido e estabilizado.

Desta forma, o uso dos OCS visa:

- Simplificar a utilização e a transparência do FAMI 2030, com a aplicação de taxa fixa para cobrir os restantes custos elegíveis da operação;
- Reiterar a abordagem da orientação do FAMI2030 para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
- Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual período de programação.

A opção da taxa fixa aplicável aos custos diretos elegíveis com pessoal permite uma forma de reembolso simplificada para custos elegíveis identificados previamente e calculados com base numa percentagem de 40% dos custos diretos com pessoal.

22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades.

(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)

Não aplicável.

23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

As categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FAMI 2030 para este tipo de operação. Tratando-se de uma taxa fixa regulamentar que assenta numa base em custos reais, continuarão neste âmbito a ser respeitadas todas as regras aplicáveis ao regime de custos reais.

24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

Não se aplica o regime de auxílios de Estado. A existir receitas, as mesmas serão deduzidas aos apoios.

25. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

A. Análise e aprovação da operação candidata

O custo total elegível a atribuir constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise de cada operação candidata com base nos valores previstos:

- Encargos com formandos – apurados nos termos previstos no artigo n.º 25 da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual;
- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação (docentes e formadores, quando e só relativamente a monitoria), apurados nos termos previstos no artigo n.º 26 da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual, cuja fórmula de cálculo dos custos elegíveis é definida da seguinte forma:

Custos diretos com pessoal = $\sum (\text{Valor padrão (nível } \eta) * \text{Número de horas de monitoria (nível } \eta) \text{ da operação})$

Nota: horas de monitoria apenas contemplam horas letivas, não sendo elegíveis quaisquer horas não letivas (ex.: preparação ou avaliação).

- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

B. Execução da operação aprovada

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a encargos com formandos, tendo por base a estrutura documental sinalizada no ponto 17. do presente documento.
- Reembolsos associados a custos diretos elegíveis com pessoal, acrescidas de 40% para os restantes custos da operação, tendo por base a estrutura documental sinalizada no ponto 17. do presente documento.
- Restantes custos da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Valor do apoio = *Custos Elegíveis Diretos com Pessoal* * (100 + 40)% + *encargos com formandos*

Anexo C Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual. (Regulamento das Disposições Comuns - RDC)
- Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual. (Cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração - FAMI)
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril. (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual. (Modelo de Governação)
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. (Regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027)
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual. (Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027)
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2023, 17 de outubro. (Plano de Ação da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2022-2025)
- Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, na sua redação atual. (Cria os cursos de Português Língua de Acolhimento, assim como as regras a que obedecem a sua organização, funcionamento e certificação)
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto. (Proteção e tratamento de dados pessoais)
- Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua redação atual. (Serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital – SPNE)